

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
GLOSSÁRIO		
CAPÍTULO I		
DO PLANO E SEUS FINS		
Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o Plano de Previdência do IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, doravante designado Plano IBAPrev, administrado pela Fundação Viva de Previdência, doravante denominada Viva, e estabelece normas de concessão e custeio dos benefícios nele previstos, bem como os direitos e obrigações do Instituidor, dos Participantes e Assistidos e da Viva.		
Art. 2º - O Plano IBAPrev é regido, também, pelo Estatuto da Viva, pelo Convênio de Adesão firmado pelo Instituidor do Plano com a Viva, pelos atos normativos da Viva e pela legislação aplicável.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 3º - Este Regulamento se aplica exclusivamente ao Instituidor, aos Participantes e Assistidos do Plano IBAPrev.		
§ 1º - O Plano IBAPrev é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela Viva, inexistindo solidariedade entre eles e entre suas Patrocinadoras ou Instituidores.		
§ 2º - O patrimônio do Plano IBAPrev será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.		
Art. 4º - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido no Plano IBAPrev sem a aprovação dos órgãos competentes e sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente.		
Art. 5º - O prazo de duração do Plano IBAPrev é indeterminado.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 6º - São membros do Plano IBAPrev:		
I – Instituidor;		
II – Participantes;		
III – Assistidos.		
Art. 7º - O Instituto Brasileiro de Atuária é o Instituidor do Plano IBAPrev, conforme Convênio de Adesão firmado com a Viva.		
Art. 8º - São Participantes os associados do Instituidor, que estejam inscritos no Plano IBAPrev, observado o disposto no artigo 9º e seus parágrafos.		
Art. 9º - Os Participantes do Plano IBAPrev são classificados em:		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
I – Participantes Ativos;		
II – Participantes Vinculados;		
III – Participantes Remidos.		
§ 1º - Considera-se Participante Ativo o associado do Instituidor regularmente inscrito no Plano IBAPrev que não esteja em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.		
§ 2º - Considera-se Participante Vinculado o Participante que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, tenha optado pela manutenção de sua inscrição no Plano IBAPrev e mantenha o pagamento das suas contribuições, conforme artigo 14 deste Regulamento.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 3º - Considera-se Participante Remido o Participante que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 54 deste Regulamento.		
§ 4º - O Participante Remido que firmar novo vínculo associativo com o Instituidor poderá solicitar nova inscrição como Participante Ativo, tendo sua Conta Pessoal reativada e cancelada sua condição de Participante Remido.		
Art. 10 - São Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de pagamento continuado previsto neste Regulamento.		
Art. 11 - São Beneficiários do Participante os seus dependentes inscritos no Plano IBAPrev pelo Participante, dentre os definidos nas classes a seguir:		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado menor de 25 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;		
2ª classe: os pais;		
3ª classe: o irmão não emancipado menor de 25 anos ou inválido; 4ª classe: a pessoa física designada pelo Participante.		
§ 1º - O ex-cônjuge, divorciado ou separado judicialmente, o cônjuge separado de fato, a ex-companheira e o ex-companheiro, que recebam pensão de alimentos, também serão considerados dependentes da 4ª classe.		
§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantinha união estável com o Participante e vinha coabitando, comprovadamente, por prazo superior a dois anos anteriores à data do óbito, sendo dispensado esse		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
prazo se houver filhos dessa união, devendo ser comprovada, unicamente, a coabitação na data do óbito.		
§ 3º - Na data em que requerer a Renda de Aposentadoria Normal, a Renda de Aposentadoria Antecipada, a Renda Proporcional Diferida ou a Renda de Invalidez Permanente, o Participante que optar pela modalidade de renda mensal por prazo indeterminado deverá declarar os seus Beneficiários, dentre as classes previstas neste artigo, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano IBAPrev para com o Participante Assistido e seus Beneficiários.		
§ 4º - A inclusão de qualquer outro Beneficiário após a data referida no § 3º deste artigo implicará o recálculo do valor do benefício que estiver sendo pago ao Participante, mediante equivalência atuarial.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 5º - Alternativamente ao disposto no § 4º deste artigo, o Participante poderá efetuar o pagamento de um montante atuarialmente calculado, equivalente à reserva matemática necessária ao custeio do aumento dos compromissos do Plano IBAPrev em decorrência da inclusão de outro Beneficiário, a ser creditado na Conta Pessoal, prevista no artigo 30 deste Regulamento, de modo a manter, na data da inclusão, o nível do benefício que lhe estiver sendo pago.		
§ 6º - A inclusão de beneficiário após a concessão da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido, paga sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado, será admitida, desde que não haja beneficiário vinculado às classes anteriores em gozo deste benefício, sendo que o valor que estiver sendo pago será recalculado e procedido novo rateio entre os Beneficiários Assistidos, e devido a partir da data da comprovação de dependência junto à Viva.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 7º - A inclusão de beneficiário após a concessão da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido, paga sob a forma de renda mensal por prazo certo, será admitida, desde que não haja beneficiário vinculado às classes anteriores em gozo deste benefício, sendo procedido novo rateio do valor do benefício entre os Beneficiários Assistidos, e devido a partir da data da comprovação da dependência junto à Viva.		
§ 8º - Na hipótese de falecimento de Participante Ativo, Vinculado ou Remido que não tenha indicado seus Beneficiários serão considerados os Beneficiários que se habilitarem dentre os definidos em uma das três primeiras classes, obedecida a ordem ali disposta, sendo que a existência de Beneficiário em uma das classes precedentes exclui os das classes subseqüentes.		
CAPÍTULO III		
DA INSCRIÇÃO		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Seção I		
Das Condições de Inscrição		
Art. 12 - A inscrição como Participante do Plano IBAPrev e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.		
§ 1º - A inscrição no Plano IBAPrev é facultada aos associados e membros do Instituidor, que a requeiram, em qualquer época, e será válida a partir da data da assinatura do pedido de inscrição, desde que deferida pela Viva.		
§ 2º - O Participante receberá, quando de sua inscrição no Plano IBAPrev:		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
I – Certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de habilitação e forma de cálculo dos benefícios;		
II – Exemplar do Regulamento do Plano IBAPrev;		
III – Material explicativo que descreva o Plano IBAPrev em linguagem simples e precisa.		
§ 3º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no pedido de inscrição, devendo comunicar à Viva qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ao da ocorrência, inclusive a do endereço para fins de recebimento de correspondências.		
Art. 13 - Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve cancelada sua inscrição como Participante, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data do reingresso.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único - É vedada nova inscrição ao Participante Assistido do Plano IBAPrev.		
Seção II		
Da Manutenção da Inscrição		
Art. 14 - O Participante Ativo que romper o vínculo associativo com o Instituidor e, na data do término do vínculo, não tenha atendido as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício, não tenha optado pelo Instituto do Resgate nem pela Portabilidade, poderá permanecer no Plano IBAPrev na condição de Participante Vinculado, desde que manifeste, por escrito, essa intenção à Viva, no prazo previsto no § 1º do artigo 53 deste Regulamento, e mantenha o pagamento das suas contribuições ordinárias, ou na condição de Participante Remido, observadas as condições previstas no artigo 54 deste Regulamento.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO IV		
DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA DO PLANO		
Art. 15 - Considera-se UP, a Unidade de Previdência do Plano IBAPrev, cujo valor em junho de 2004 equivale a R\$ 300,00 (trezentos reais) e será reajustada, anualmente, no mês de junho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação IBGE, verificada no período.		
CAPÍTULO V		
DO PLANO DE CUSTEIO		
Art. 16 - O Plano de Custeio do Plano IBAPrev, elaborado anualmente de acordo com os resultados da avaliação atuarial, será submetido à aprovação do Instituidor e do Conselho		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Deliberativo da Viva e encaminhado à autoridade governamental competente.		
Parágrafo único - Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio deverá ser revisto sempre que ocorrer evento determinante de alterações dos encargos do Plano IBAPrev.		
Art. 17 - O Plano IBAPrev é estruturado na modalidade de contribuição definida.		
Seção I		
Do Custeio dos Benefícios		
Art. 18 - O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano IBAPrev será atendido por contribuições dos Participantes Ativos e dos Participantes Vinculados, bem como pelo rendimento líquido das aplicações financeiras desses recursos.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único - O Plano IBAPrev poderá receber contribuições de empregadores, em favor de seus empregados inscritos como Participantes, mediante instrumento contratual específico.		
Art. 19 - As contribuições para o Plano IBAPrev compreendem:		
I – Contribuição ordinária;		
II – Contribuição esporádica.	II – Contribuição esporádica;	Ajuste de pontuação para inclusão de mais um item.
	III - Contribuição de Risco.	Inclusão textual para contemplar a possibilidade de estabelecimento da relação contratual entre a seguradora e a EFPC para a cobertura da parcela de risco.
§ 1º - A contribuição ordinária, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a fração ou múltiplo da contribuição básica, prevista no § 4º deste artigo, conforme opção do Participante, não		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
podendo ser inferior a 10% (dez por cento) de uma contribuição básica e nem a 10% (dez por cento) de uma UP.		
§ 2º - A obrigatoriedade a que se refere o § 1º deste artigo se encerra na data em que o Participante atinge, cumulativamente, a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos e o prazo mínimo de contribuição de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBAPrev.		
§ 3º - A opção do Participante, prevista no § 1º deste artigo, será feita quando de sua inscrição no Plano IBAPrev, podendo ser alterada, anualmente, no mês de junho.		
§ 4º - A contribuição básica corresponde ao resultado da multiplicação do valor de uma UP pelo fator multiplicador da UP, de acordo com a idade do Participante na data da inscrição no Plano, conforme a tabela a seguir:		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV

DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS																																																																														
<table><tr><th colspan="6">TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA</th></tr><tr><th>Idade na inscrição</th><th>Fator multiplicador da UP</th><th>Idade na inscrição</th><th>Fator multiplicador da UP</th><th>Idade na inscrição</th><th>Fator multiplicador da UP</th></tr><tr><td>18</td><td>0,12</td><td>29</td><td>0,26</td><td>40</td><td>0,66</td></tr><tr><td>19</td><td>0,13</td><td>30</td><td>0,28</td><td>41</td><td>0,73</td></tr><tr><td>20</td><td>0,14</td><td>31</td><td>0,3</td><td>42</td><td>0,81</td></tr><tr><td>21</td><td>0,15</td><td>32</td><td>0,32</td><td>43</td><td>0,91</td></tr><tr><td>22</td><td>0,16</td><td>33</td><td>0,35</td><td>44</td><td>1,02</td></tr><tr><td>23</td><td>0,17</td><td>34</td><td>0,38</td><td>45</td><td>1,16</td></tr><tr><td>24</td><td>0,18</td><td>35</td><td>0,42</td><td>46</td><td>1,33</td></tr><tr><td>25</td><td>0,19</td><td>36</td><td>0,45</td><td>47</td><td>1,54</td></tr><tr><td>26</td><td>0,21</td><td>37</td><td>0,49</td><td>48</td><td>1,82</td></tr><tr><td>27</td><td>0,22</td><td>38</td><td>0,54</td><td>49</td><td>2,19</td></tr><tr><td>28</td><td>0,24</td><td>39</td><td>0,59</td><td>50 ou mais</td><td>2,71</td></tr></table>	TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA						Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	18	0,12	29	0,26	40	0,66	19	0,13	30	0,28	41	0,73	20	0,14	31	0,3	42	0,81	21	0,15	32	0,32	43	0,91	22	0,16	33	0,35	44	1,02	23	0,17	34	0,38	45	1,16	24	0,18	35	0,42	46	1,33	25	0,19	36	0,45	47	1,54	26	0,21	37	0,49	48	1,82	27	0,22	38	0,54	49	2,19	28	0,24	39	0,59	50 ou mais	2,71		
TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA																																																																																
Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP	Idade na inscrição	Fator multiplicador da UP																																																																											
18	0,12	29	0,26	40	0,66																																																																											
19	0,13	30	0,28	41	0,73																																																																											
20	0,14	31	0,3	42	0,81																																																																											
21	0,15	32	0,32	43	0,91																																																																											
22	0,16	33	0,35	44	1,02																																																																											
23	0,17	34	0,38	45	1,16																																																																											
24	0,18	35	0,42	46	1,33																																																																											
25	0,19	36	0,45	47	1,54																																																																											
26	0,21	37	0,49	48	1,82																																																																											
27	0,22	38	0,54	49	2,19																																																																											
28	0,24	39	0,59	50 ou mais	2,71																																																																											
§ 5º - A contribuição esporádica, de caráter opcional e eventual, corresponde a um valor escolhido pelo Participante de acordo com sua conveniência.																																																																																
	§ 6º A contribuição de risco de caráter mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela de Risco, deverá ser realizada enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.	Inclusão textual para contemplar a possibilidade de estabelecimento da relação contratual entre a seguradora e a EFPC para a cobertura da parcela de risco.																																																																														

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 20 - O Participante Ativo e o Participante Vinculado que já tiver contribuído para o Plano IBAPrev por, no mínimo, 12 meses consecutivos, poderá requerer, a qualquer momento, a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias por um período de até 6 (seis) meses, contados da data do requerimento da suspensão, desde que formulado por escrito e deferido pela Viva.		
§ 1º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o custeio administrativo, calculado sobre as contribuições ordinárias que seriam devidas caso não houvesse ocorrido a suspensão, será descontado mensalmente do saldo da sua Conta Pessoal, prevista no artigo 30 deste Regulamento, mediante autorização expressa do Participante.		
§ 2º - O Participante poderá apresentar um novo pedido de suspensão somente após o pagamento de, pelo menos, uma contribuição ordinária.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 3º - O deferimento ou indeferimento do pedido de suspensão de contribuições será comunicado pela Viva ao Participante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido na Viva.		
	§ 4º - A condição de tempo de plano estabelecida no caput deste artigo não se aplica para a suspensão da Contribuição de Risco, que pode ocorrer a qualquer tempo, ficando também suspensas as respectivas coberturas contratadas.	Inclusão textual para contemplar a possibilidade de estabelecimento da relação contratual entre a seguradora e a EFPC para a cobertura da parcela de risco e seus efeitos.
	§ 5º - Para retorno do pagamento da Contribuição de Risco deverá ser observado novo protocolo de contratação junto à seguradora.	Inclusão textual para contemplar a possibilidade de estabelecimento da relação contratual entre a seguradora e a EFPC para a cobertura da parcela de risco e seus efeitos.
Art. 21 - O Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas, a crédito de sua Conta Pessoal.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 22 - Não será devida contribuição pelo Participante Assistido.		
Seção II		
Do Custeio Administrativo		
Art. 23 - As despesas decorrentes da administração do Plano IBAPrev pela Viva serão custeadas com recursos descontados das contribuições vertidas ao Plano pelos Participantes e, se for o caso, pelo Empregador, ou, por meio de receita descontada do montante dos recursos garantidores do Plano, nos termos da legislação vigente, conforme definido no plano de custeio anual.		
Art. 24 - Para o Participante Remido, a importância correspondente ao custeio administrativo do Plano IBAPrev, devida no período de diferimento, será descontada mensalmente do saldo da sua Conta Pessoal, prevista no artigo 30 deste		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Regulamento, mediante autorização expressa do Participante.		
§ 1º - No caso do Participante Remido, cuja a opção pelo Benefício Proporcional Diferido tenha ocorrido de forma presumida, conforme disposto no § 4º do artigo 53, o valor do custeio administrativo será provisionado, mensalmente, e atualizado pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano IBAPrev, para desconto do saldo da sua Conta Pessoal quando da regularização da condição de Participante Remido, ou do requerimento de benefício, ou, ainda, quando da opção pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade.		
§ 2º - A importância prevista no caput deste artigo será calculada aplicando-se a taxa estabelecida no artigo anterior sobre o maior valor apurado dentre os previstos nas alíneas “a” e “b” abaixo, sendo esse valor atualizado, anualmente, na mesma		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
época e pelo mesmo índice de reajuste da UP, considerando:		
a) o valor da contribuição ordinária do Participante, no mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido;		
b) a média aritmética simples dos valores das contribuições ordinárias do Participante, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à opção pelo Benefício Proporcional Diferido.		
Art. 25 - Os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano IBAPrev serão creditados no Fundo Administrativo.		
CAPÍTULO VI		
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 27 - O atraso no recolhimento das contribuições ordinárias sujeitará o Participante ao pagamento de encargos equivalentes à rentabilidade que teria sido auferida durante o período de atraso, apurando-se tal valor segundo a taxa de rentabilidade mensal obtida pela Viva com a aplicação daqueles recursos, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.		
§ 1º - O valor dos encargos de que trata o caput deste artigo, não incluída a multa ali prevista, não poderá ser inferior ao que resultar da aplicação da taxa de juros de 1/30% (um trinta avo por cento) por dia de atraso sobre o total dos recolhimentos devidos, acrescida da correção monetária medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação IBGE no mesmo período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.		
§ 2º - O valor correspondente à rentabilidade, prevista no caput e § 1º deste artigo, recolhido pelo Participante em decorrência do atraso no		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
pagamento de suas contribuições, será creditado na sua Conta Pessoal e o valor da multa será destinado ao Fundo Administrativo.		
§ 3º - O Participante que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos o pagamento da contribuição ordinária por ele devida, ressalvados os casos previstos no caput do artigo 20 deste Regulamento, será notificado para recolhê-la; se mantida a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e, caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes, será cancelada sua inscrição no Plano IBAPrev		
Art. 28 - As contribuições vertidas pelos Participantes ao Plano IBAPrev serão investidas pela Viva no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Viva, respeitadas as normas de compensação bancária.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 1º - Os recursos do Plano IBAPrev serão aplicados pela Viva em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.		
§ 2º - Os recursos do Plano IBAPrev, na medida em que forem recebidos, serão convertidos em cotas representativas do patrimônio desse Plano.		
§ 3º - Os saldos em cotas acumulados nas Contas previstas no Capítulo VII deste Regulamento serão transformados em moeda corrente nacional, na data da concessão do Benefício, do Resgate Parcial, do Instituto do Resgate ou da Portabilidade, com base no valor da cota representativa do patrimônio do Plano IBAPrev.		
Art. 29 - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano IBAPrev, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo da Conta		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Pessoal, prevista no artigo 30 deste Regulamento, corresponde ao valor líquido.		
CAPÍTULO VII		
DAS CONTAS DO PLANO		
Seção I		
Da Conta Pessoal		
Art. 30 - Será mantida para cada Participante uma Conta Pessoal, na qual serão creditados os seguintes valores:		
I – As contribuições vertidas, pelo Participante, para o Plano IBAPrev, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBAPrev;		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
II – Os rendimentos obtidos com as aplicações desses recursos.		
Parágrafo único - A Conta Pessoal será deduzida do valor correspondente ao custeio administrativo devido pelo Participante Remido ou pelo Participante que tenha obtido esta condição sob a forma presumida, prevista no § 4º artigo 53 deste Regulamento, e pelo Participante Ativo e Vinculado que tenha optado pela suspensão das suas contribuições, conforme artigo 20.		
Seção II		
Da Conta de Recursos Portados		
Art. 31 - Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano IBAPrev, será constituída uma Conta de Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas:		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
I – Subconta Valores Portados Entidade Aberta: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;		
II – Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.	II – Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, as quais devem ser ainda segregadas em relação às contribuições de Participante e de Patrocinador, de acordo com sua origem.	Inclusão textual para viabilizar as regras de resgate previstas pela Resolução CNPC nº 50/2022.
§ 1º - Os recursos portados de outro de plano de benefícios poderão ser resgatados, portados ou utilizados para melhoria do benefício a ser concedido ao Participante no Plano IBAPrev, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - Sobre recursos portados de outros planos de benefícios de caráter previdenciário para o Plano IBAPrev não incidirá o desconto correspondente ao custeio administrativo.		
Seção III		
Da Conta de Recursos do Empregador		
Art. 32 - Na hipótese de o Plano IBAPrev, por meio de instrumento contratual específico, receber contribuições de empregadores, em favor de seus empregados inscritos como Participantes, será constituída uma Conta de Recursos do Empregador, individualizada em nome do Participante, destinada a alocar os citados recursos, deduzindo-se o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBAPrev.		
Seção IV		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Da Conta de Aposentadoria		
Art. 33 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda de Aposentadoria Antecipada, da Renda Proporcional Diferida, da Renda de Invalidez Permanente e da Renda de Pensão por Morte será constituída uma Conta de Aposentadoria, individualizada em nome do Participante, para a qual será transferido o saldo existente na Conta Pessoal e, se for o caso, os saldos existentes na Conta de Recursos Portados e na Conta de Recursos do Empregador que, após a transferência dos respectivos saldos, serão automaticamente extintas.	Art. 33 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, da Renda de Aposentadoria Antecipada, da Renda Proporcional Diferida, da Renda de Invalidez Permanente e da Renda de Pensão por Morte será constituída uma Conta de Aposentadoria, individualizada em nome do Participante, para a qual será transferido o saldo existente na Conta Pessoal e, se for o caso, os saldos existentes na Conta de Recursos Portados e na Conta de Recursos do Empregador que, após a transferência dos respectivos saldos, serão automaticamente extintas, acrescida também da Parcela de Risco, quando for o caso.	Inclusão textual para contemplar a possibilidade de estabelecimento da relação contratual entre a seguradora e a EFPC para a cobertura da parcela de risco e seus efeitos.
	§ 1º Serão adicionados à Conta de Aposentadoria eventuais recursos oriundos de Portabilidade realizada durante a fase de concessão dos benefícios de renda, fazendo-se	Inclusão da faculdade prevista pela Resolução CNPC nº 50/2022, artigo 10, parágrafo 3º.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
	necessário o recálculo do benefício conforme definido no Capítulo VIII, seção VII deste regulamento.	
Parágrafo único - A Conta de Aposentadoria será debitada, mensalmente, do valor correspondente à prestação do benefício pago ao Participante ou aos Beneficiários, na data da concessão, do valor total do benefício, nos casos de benefícios pagos em parcela única.	§ 2º A Conta de Aposentadoria será debitada, mensalmente, do valor correspondente à prestação do benefício pago ao Participante ou aos Beneficiários, na data da concessão, do valor total do benefício, nos casos de benefícios pagos em parcela única.	Ajuste de numeração tendo em vista a inclusão de parágrafo anterior.
Seção V		
Da Atualização dos Saldos das Contas		
Art. 34 - As Contas referidas neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação financeira dos recursos.		
CAPÍTULO VIII		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
DOS BENEFÍCIOS		
Seção I		
Da Classificação dos Benefícios		
Art. 35 - Os benefícios oferecidos pelo Plano IBAPrev possuem caráter previdenciário.		
Art. 36 - Os benefícios assegurados pelo Plano IBAPrev são os seguintes:		
I – Quanto aos Participantes:		
a) Renda de Aposentadoria Normal;		
b) Renda de Aposentadoria Antecipada;		
c) Renda Proporcional Diferida;		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
d) Renda de Invalidez Permanente.		
II – Quanto aos Beneficiários:		
a) Renda de Pensão por Morte.		
Seção II		
Da Renda de Aposentadoria Normal		
Art. 37 - A Renda de Aposentadoria Normal será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Participante Vinculado que preencher cumulativamente as seguintes condições:		
I – Ter, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;		
II– Ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBAPrev.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 38 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:		
I – Renda mensal por prazo indeterminado;		
II – Renda mensal por prazo certo.		
§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a renda mensal, expressa em moeda corrente, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, a renda mensal, expressa em cotas representativas		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV

DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
do patrimônio do Plano IBAPrev, será calculada considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e o prazo certo de recebimento de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme escolha do Participante, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 3º - Ao requerer a Renda de Aposentadoria Normal, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inferior ao mínimo previsto no § 4º deste artigo.		
§ 4º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante deverá escolher outra modalidade e, se for o caso, outro prazo de recebimento, dentre os previstos		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
neste artigo, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.		
§ 5º - Se na situação prevista no parágrafo precedente, o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal resulte ainda inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante receberá o montante que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAPrev para com esse Participante e com seus Beneficiários.		
§ 6º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria.		
Seção III		
Da Renda de Aposentadoria Antecipada		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 39 - A Renda de Aposentadoria Antecipada será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Ativo e ao Participante Vinculado que preencher cumulativamente as seguintes condições:		
I – Ter, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade;		
II – Ter contribuído durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano IBAPrev.		
Art. 40 - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Antecipada, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:		
I – Renda mensal por prazo indeterminado;		
II – Renda mensal por prazo certo.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a renda mensal, expressa em moeda corrente, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, a renda mensal, expressa em cotas representativas do patrimônio do Plano IBAPrev, será calculada considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e o prazo certo de recebimento de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme escolha do Participante, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 3º - Ao requerer a Renda de Aposentadoria Antecipada, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inferior ao mínimo previsto no § 4º deste artigo.		
§ 4º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Antecipada seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante deverá escolher outra modalidade e, se for o caso, outro prazo de recebimento, dentre os previstos neste artigo, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.		
§ 5º - Se na situação prevista no parágrafo precedente, o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal resulte ainda inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante receberá o montante que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
IBAprev para com esse Participante e com seus Beneficiários.		
§ 6º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria.		
Seção IV		
Da Renda Proporcional Diferida		
Art. 41 - A Renda Proporcional Diferida será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou, sob a forma antecipada, a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade.		
Art. 42 - Na data do requerimento da Renda Proporcional Diferida, o Participante deverá optar,		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:		
I – Renda mensal por prazo indeterminado;		
II – Renda mensal por prazo certo.		
§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a renda mensal, expressa em moeda corrente, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, a renda mensal, expressa em cotas representativas do patrimônio do Plano IBAPrev, será calculada considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e o prazo certo de recebimento de 10 (dez), 15		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
(quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme escolha do Participante, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 3º - Ao requerer a Renda Proporcional Diferida, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inferior ao mínimo previsto no § 4º deste artigo.		
§ 4º - Caso o valor inicial da Renda Proporcional Diferida seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante deverá escolher outra modalidade e, se for o caso, outro prazo de recebimento, dentre os previstos neste artigo, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 5º - Se na situação prevista no parágrafo precedente, o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal resulte ainda inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante receberá o montante que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAPrev para com esse Participante e com seus Beneficiários.		
§ 6º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria.		
§ 7º - Na hipótese de o Participante Remido se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o direito de converter esse benefício em Renda de Invalidez Permanente, na forma prevista na Seção V deste Capítulo.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 8º - Aos Beneficiários do Participante Remido que falecer antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida é assegurado o direito à Renda de Pensão por Morte, na forma prevista na Seção VI deste Capítulo.		
Seção V		
Da Renda de Invalidez Permanente		
Art. 43 - A Renda de Invalidez Permanente será paga ao Participante Ativo, ao Vinculado e ao Remido na situação prevista no § 7º do artigo 42 deste Regulamento, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Pública.		
Parágrafo único - Nos casos de Participante já aposentado de outra natureza pela Previdência Pública, eventual invalidez deverá ser atestada por médico indicado pela Viva.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 44 - Na data do requerimento da Renda de Invalidez Permanente, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:		
I – Renda mensal por prazo indeterminado;		
II – Renda mensal por prazo certo.		
§ 1º - Na opção prevista no inciso I deste artigo, a renda mensal, expressa em moeda corrente, será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 2º - Na opção prevista no inciso II deste artigo, a renda mensal, expressa em cotas representativas		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
do patrimônio do Plano IBAPrev, será calculada considerando o saldo existente na Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e o prazo certo de recebimento de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme escolha do Participante, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.		
§ 3º - Ao requerer a Renda de Invalidez Permanente, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta de Aposentadoria, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inferior ao mínimo previsto no § 4º deste artigo.		
§ 4º - Caso o valor inicial da Renda de Invalidez Permanente seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante deverá escolher outra modalidade e, se for o caso, outro prazo de recebimento, dentre os previstos neste artigo, que		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.		
§ 5º - Se na situação prevista no parágrafo precedente, o valor inicial da Renda de Invalidez Permanente resulte ainda inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante receberá o montante que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAPrev para com esse Participante e com seus Beneficiários.		
§ 6º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria.		
Seção VI		
Da Renda de Pensão por Morte		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 45 - A Renda de Pensão por Morte será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante Ativo, do Vinculado, do Remido ou do Participante Assistido, observado o disposto nos parágrafos seguintes.		
§ 1º - A Renda de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante ou em partes iguais, na ausência desta indicação.		
§ 2º - No caso de falecimento do Participante Ativo, do Vinculado, do Remido, ou do Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado mediante equivalência atuarial, considerando o saldo da Conta de Aposentadoria, na data da concessão do benefício, e as características etárias dos Beneficiários, sendo paga a partir da data do óbito e enquanto os Beneficiários Assistidos não perderem tal		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
condição, observado o disposto no § 3º deste artigo.		
§ 3º - Caso o valor inicial da Renda de Pensão por Morte, calculado na forma do § 2º deste artigo, resulte inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, os Beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, rateado na forma prevista no § 1º deste artigo, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAPrev para com esses Beneficiários.		
§ 4º - No caso de falecimento de Participante Assistido que esteja recebendo renda mensal por prazo certo, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento, sendo paga a partir da data do óbito até o término do prazo de recebimento escolhido pelo Participante.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 5º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas nesta Seção está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria.		
§ 6º - Na ausência de Beneficiários do Participante Ativo, do Vinculado ou do Remido, o saldo existente na Conta Pessoal e os saldos porventura existentes na Conta de Recursos Portados e na Conta de Recursos do Empregador, serão pagos de uma só vez aos herdeiros ou legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.		
§ 7º - Na ausência de Beneficiários do Participante Assistido, o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria será pago de uma só vez aos herdeiros ou legatários do Participante, mediante apresentação de alvará judicial.		
Seção VII		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Dos Critérios de Ajuste dos Benefícios		
Art. 46 - Os benefícios referidos no artigo 36, calculados sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado, serão recalculados, anualmente, no mês de junho, considerando o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria e as características etárias do Participante e/ou dos seus Beneficiários, conforme o caso, na mesma data.		
§ 1º - Caso o valor da renda mensal recalculada resulte inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, o Participante Assistido ou o Beneficiário Assistido, conforme o caso, receberá o valor que serviu de base ao recálculo desse benefício em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAPrev para com esse Participante e/ou com seus Beneficiários.		
§ 2º - Independentemente do recálculo anual previsto no caput deste artigo, a Renda de Pensão		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
por Morte será recalculada toda vez que ocorrer a perda da qualidade de um Beneficiário Assistido e procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.		
§ 3º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas neste Regulamento está condicionada à existência de saldo positivo na Conta de Aposentadoria.		
§ 4º - Com a perda da qualidade do último Beneficiário Assistido será extinta a Renda de Pensão por Morte calculada sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado.		
Art. 47 - Os benefícios referidos no artigo 36, pagos sob a forma de renda mensal por prazo certo, serão atualizados, mensalmente, pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano IBAPrev.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
	§ 1º - Em caso de recebimento de recursos portados durante a fase de concessão dos benefícios de renda referenciados no caput, será necessário o recálculo do benefício considerando o novo valor disponível na Conta de Aposentadoria e a modalidade de recebimento definida.	Inclusão de parágrafo em decorrência da adoção da faculdade prevista pela Resolução CNPC nº 50/2022, artigo 10, parágrafo 3º.
§ 1º - Na data do término do prazo de recebimento da renda mensal por prazo certo encerram-se todos os compromissos do Plano IBAPrev para com o Participante e/ou com seus Beneficiários.	§ 2º - Na data do término do prazo de recebimento da renda mensal por prazo certo encerram-se todos os compromissos do Plano IBAPrev para com o Participante e/ou com seus Beneficiários.	Renumeração de artigo em virtude da inclusão de novo parágrafo.
§ 2º - Sempre que ocorrer a perda da qualidade de um Beneficiário, em gozo de renda mensal por prazo certo, será procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.	§ 3º - Sempre que ocorrer a perda da qualidade de um Beneficiário, em gozo de renda mensal por prazo certo, será procedido novo rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes.	Renumeração de artigo em virtude da inclusão de novo parágrafo.
§ 3º - Com a perda da qualidade do último Beneficiário Assistido será extinta a Renda de	§ 4º - Com a perda da qualidade do último Beneficiário Assistido será extinta a Renda de	Renumeração de artigo em virtude da inclusão de novo parágrafo.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Pensão por Morte paga na modalidade de renda mensal por prazo certo.	Pensão por Morte paga na modalidade de renda mensal por prazo certo.	
§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, com a perda da qualidade do último Beneficiário será extinta a Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido calculada sob a forma de renda mensal por prazo certo.	§ 5º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, com a perda da qualidade do último Beneficiário será extinta a Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido calculada sob a forma de renda mensal por prazo certo.	Renumeração de artigo e de remissão em virtude da inclusão de novo parágrafo.
Art. 48 - A critério do Participante, a modalidade e o prazo de recebimento do seu benefício poderão ser alterados, desde que o valor resultante não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) de uma UP, sendo que os prazos de recebimento da renda mensal por prazo certo serão sempre contados a partir da data da concessão do benefício.		
Art. 49 - O saldo remanescente da Conta de Aposentadoria não recebido pelos Beneficiários, em razão da extinção do benefício de Renda de Pensão por Morte, será pago de uma só vez aos herdeiros ou legatários do Participante, mediante		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
apresentação de alvará judicial, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano IBAPrev em relação aos Beneficiários Assistidos e em relação aos herdeiros ou legatários do Participante falecido.		
CAPÍTULO IX		
DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO		
Art. 50 - Será cancelada a inscrição do Participante que:		
I – Falecer;		
II – Requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano IBAPrev sem encerrar o vínculo associativo com o Instituidor;		
III – Deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições ordinárias e,		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação, ressalvados os casos previstos no caput do artigo 20 deste Regulamento;		
IV – Receber benefício em parcela única;		
V – Romper o vínculo associativo com o Instituidor, antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos em que o Participante:		
a) tenha optado pela manutenção de sua inscrição no Plano IBAPrev na condição de Participante Vinculado;		
b) tenha optado por permanecer no Plano IBAPrev como Participante Remido, conforme artigo 54 deste Regulamento, ou que tenha, presumidamente, se tornado Participante Remido, na forma do § 4º do artigo 53.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
VI – Requerer o Instituto do Resgate ou da Portabilidade, previstos nas Seções III e IV do Capítulo X deste Regulamento.		
VII – Na condição de Participante Ativo ou Vinculado que tenha optado pela suspensão das suas contribuições, na forma do artigo 20 deste Regulamento, e na condição de Participante Remido não tenha saldo suficiente na sua Conta Pessoal para arcar com o desconto do custeio administrativo previsto no § 1º do artigo 20 e no artigo 24;		
VIII – Tiver esgotado o saldo da sua Conta de Aposentadoria.		
Parágrafo único - O Participante não poderá requerer o cancelamento de sua inscrição se já estiver em gozo de benefício do Plano IBAPrev.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 51 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta conseqüentemente a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante.		
Parágrafo único - Perderá também a qualidade de Beneficiário aquele que:		
I – Deixar de preencher as condições expressas no artigo 11 deste Regulamento;		
II – Receber benefício em parcela única; ou		
III – Tiver esgotado o saldo da sua Conta de Aposentadoria.		
Art. 52 - O Participante que teve sua inscrição no Plano IBAPrev cancelada, sem ter recebido os valores referentes ao Instituto do Resgate nem optado pela Portabilidade, e venha a solicitar o seu		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
reingresso terá reativada sua Conta Pessoal e, na existência de saldo, as Contas de Recursos Portados e de Recursos de Empregador.		
CAPÍTULO X		
DOS INSTITUTOS		
Seção I		
Do Extrato e do Termo de Opção		
Art. 53 - A Viva fornecerá extrato ao Participante Ativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:		
I – Condições para manutenção de sua inscrição no Plano IBAPrev como Participante Vinculado;		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
II – Montante garantidor da Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;		
III – Critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;		
IV – Data base de cálculo do montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido e critério de sua atualização;		
V – Condições para aquisição do direito à Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;		
VI – Valor correspondente ao direito acumulado no Plano IBAPrev, para fins de Portabilidade;		
VII – Data base de cálculo do direito acumulado, para fins de Portabilidade;		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
VIII – Valor atualizado dos recursos portados, pelo Participante, de outros planos de previdência complementar, se for o caso;		
IX – Critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência;		
X – Valor relativo ao Instituto do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;		
XI – Data base de cálculo do valor relativo ao Instituto do Resgate;		
XII – Critério utilizado para atualização do valor relativo ao Instituto do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento.		
§ 1º - O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
do extrato, para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano IBAPrev como Participante Vinculado, conforme artigo 14 deste Regulamento, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.		
§ 2º - A opção do Participante Ativo pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Instituto do Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.		
§ 3º - O Participante Vinculado também poderá optar pelos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, Resgate ou Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.		
§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidas as demais exigências Regulamentares.		
Seção II		
Do Benefício Proporcional Diferido		
Art. 54 - Na hipótese de cessação do vínculo associativo com o Instituidor, o Participante poderá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato, por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
I – Não ter adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento;		
II– Estar inscrito no Plano IBAPrev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos.		
§ 1º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ou a presunção dessa opção, na forma do § 4º do artigo 53 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento das contribuições ordinárias do Participante Remido, permanecendo a cargo do mesmo o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo, que será descontado do saldo da Conta Pessoal, mediante autorização expressa do Participante.		
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas para o Plano IBAPrev, a crédito da sua Conta Pessoal, objetivando a		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
melhoria do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.		
§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá a soma do saldo da Conta Pessoal, deduzido o valor do custeio administrativo e dos saldos das Contas de Recursos Portados e Recursos do Empregador, sendo esse valor atualizado, até a data de início do benefício, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.	§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá a soma do saldo da Conta Pessoal, dos saldos das Contas de Recursos Portados e Recursos do Empregador, deduzido o valor do custeio administrativo, sendo o valor resultante atualizado , até a data de início do benefício, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.	Alteração textual com vistas a melhor interpretação da regra regulamentar, observando o que dispõe a Resolução CNPC nº50/2022 em seu artigo 7º parágrafo, inciso II.
§ 4º - O valor previsto no § 3º deste artigo será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBAPrev, atualizadas na forma prevista no parágrafo anterior.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
§ 5º - O benefício de Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo, será calculado na data da sua concessão, observado o disposto nos artigos 41 e 42 deste Regulamento.		
§ 6º - A concessão da Renda de Aposentadoria Antecipada impede a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.		
Seção III		
Do Resgate		
Art. 55 - Terá direito ao Instituto do Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou aquele que teve cancelada a sua inscrição no Plano IBAPrev, excetuadas as situações previstas nos incisos I, IV e VIII do artigo 50.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único - A opção pelo Instituto do Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano IBAPrev.		
Art. 56 - O Participante, após 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, poderá receber, conforme sua opção, o valor correspondente ao Instituto do Resgate ou ao Resgate Parcial.	Art. 56 - O Participante, após 36 (trinta e seis), a contar da data de inscrição ao Plano , poderá receber, conforme sua opção, o valor correspondente ao Instituto do Resgate.	Alteração textual para aplicabilidade do que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, artigo 17, parágrafo 2º.
I – Na opção pelo Instituto do Resgate, o valor corresponderá ao somatório dos saldos das seguintes Contas:		
a) Conta Pessoal;		
b) Conta de Recursos Portados, por opção do Participante, observado o disposto no § 3º deste artigo;	b) Conta de Recursos Portados, por opção do Participante, observado os dispostos nos subitens abaixo e no § 3º deste artigo:	Alteração textual para remissão aos subitens incluídos.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
	b.1) é facultado o resgate integral de recursos constituídos em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano;	Inclusão de redação para o cumprimento do que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, em seu artigo 18.
	b.2) é facultado o resgate integral de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.	Inclusão de redação para o cumprimento do que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, em seu artigo 18.
c) Conta de Recursos do Empregador, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual específico.		
§ 1º - O valor referente ao Instituto do Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação financeira desses recursos.		
§ 2º - Caso o valor das parcelas mensais previstas no § 1º deste artigo seja inferior a 10 (dez) UP, o prazo do parcelamento será reduzido de forma a ajustar o valor da parcela ao mínimo de 10 (dez) UP.		
§ 3º - Caso o Participante não opte pela inclusão da parcela prevista na alínea “b”, deste artigo, essa parcela será disponibilizada para fins de nova Portabilidade, que deverá ser realizada antes do recebimento do valor referente ao Instituto do Resgate.		
	II) Fica facultado o resgate parcial dos seguintes recursos:	Inclusão textual em detalhes para estabelecimento das carências em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNPC

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
		50/2022, com variações a depender da origem do recurso.
	a) Relativos à Conta de Recursos Portados, desde que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar plano de benefícios;	Inclusão textual em detalhes para estabelecimento das carências em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, com variações a depender da origem do recurso.
	b) Relativos à Conta de Recursos Portados, que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador;	Inclusão textual em detalhes para estabelecimento das carências em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, com variações a depender da origem do recurso.
	c) Ao saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.	Inclusão textual em detalhes para estabelecimento das carências em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, com variações a depender da origem do recurso.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
	d) Ao saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições normais, com limite de até vinte por cento do saldo da conta individual correspondente a essas contribuições, sendo a carência para o primeiro resgate parcial de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de inscrição do participante no plano de benefícios e a carência para cada resgate parcial posterior de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado.	Inclusão textual em detalhes para estabelecimento das carências em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, com variações a depender da origem do recurso.
	§ 1º A carência referida na alínea b será dispensada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor.	Inclusão textual em detalhes para estabelecimento das carências em cumprimento ao que dispõe a Resolução CNPC 50/2022, com variações a depender da origem do recurso.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
II – Na opção pelo Resgate Parcial, observada a carência prevista no caput, o Participante poderá receber:	EXCLUIR	
a) a cada 2 (dois) anos, até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das contribuições ordinárias por ele realizadas;	EXCLUIR	
b) a qualquer tempo, os seguintes valores:	EXCLUIR	
b.1) saldo da Conta de Recursos Portados;	EXCLUIR	
b.2) saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.	EXCLUIR	
§ 4º O Resgate Parcial será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas,	§ 2º O Resgate Parcial será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e	Ajuste de numeração considerando as exclusões anteriores.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
atualizadas, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação financeira desses recursos.	consecutivas, atualizadas, mensalmente, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação financeira desses recursos.	
§ 5º - O Resgate Parcial não altera a classificação do Participante perante o Plano como também não implica o cancelamento da inscrição no Plano IBAPrev.	§ 3º - O Resgate Parcial não altera a classificação do Participante perante o Plano como também não implica o cancelamento da inscrição no Plano IBAPrev.	Ajuste de numeração considerando as exclusões anteriores.
Art. 57 - Para pagamento do valor referente ao Instituto do Resgate, deverá ser observada a carência mínima de 36 (trinta e seis) meses contada da data de cada aporte de contribuição de pessoa jurídica ao Plano.		
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput, em relação às contribuições do empregador, poderão ser estabelecidas condições adicionais no instrumento contratual específico, previsto no parágrafo único do artigo 18.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 58 - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o valor referente ao Instituto do Resgate, tal direito será transferido aos herdeiros ou legatários.		
Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, existindo saldo na Conta de Recursos Portados, esse também será pago, em parcela única, aos herdeiros ou legatários do Participante.		
Seção IV		
Da Portabilidade		
Art. 60 - O Participante terá assegurado o direito à Portabilidade, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:		
I – Estar inscrito no Plano IBAPrev há pelo menos 3 (três) anos;		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
II – Não estar em gozo de benefício do Plano IBAPrev.		
Parágrafo único – A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano IBAPrev.		
Art. 61 - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros, correspondentes ao direito acumulado pelo Participante no Plano IBAPrev, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.		
§ 1º - Para fim do disposto neste artigo, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano IBAPrev a reserva matemática constituída na data da cessação das contribuições com base nas		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV

DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
contribuições do Participante e, se for o caso, nas contribuições do empregador, deduzido o valor correspondente ao custeio administrativo, sendo esse valor atualizado, até a data da efetiva transferência, pelo índice correspondente à rentabilidade líquida obtida com a aplicação desses recursos.		
§ 2º - No caso do Participante Ativo ou do Vinculado e do Participante Remido que tenha optado pela suspensão das suas contribuições ordinárias, o montante previsto no § 1º deste artigo será deduzido do valor correspondente ao custeio administrativo referente ao período de diferimento ou suspensão do pagamento, previstos, respectivamente, no § 1º do artigo 20 e no artigo 24 e deste Regulamento.		
§ 3º - No caso do Participante Remido, o valor previsto no § 1º deste artigo, será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
diferimento, deduzido dessas contribuições o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano IBAPrev.		
§ 4º - O valor previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo corresponderá ao saldo acumulado na Conta Pessoal, acrescido, se for o caso, do saldo existente na Conta de Recursos do Empregador constituída em nome do Participante.		
§ 5º - A Portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano IBAPrev implica a Portabilidade do saldo existente na Conta de Recursos Portados.		
§ 6º - Para nova Portabilidade de recursos portados anteriormente de outro plano de previdência não será exigida carência.		
§ 7º - Para o efeito da Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 62 - Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, a Viva emitirá o Termo de Portabilidade e providenciará a transferência dos recursos diretamente para o plano de benefícios receptor, na forma prevista na legislação vigente.		
Art. 63 - Efetuada a transferência de recursos do Plano IBAPrev para o plano de benefícios receptor encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano IBAPrev para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários.		
	CAPÍTULO XI	
	DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	
	Art. 64 A EFPC pode contratar junto a sociedade seguradora autorizada a operar no Brasil cobertura para os seguintes eventos, observada a legislação vigente:	

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
	I - invalidez de Participante;	
	II - falecimento de Participante ou Assistido.	
	§ 1º As coberturas, assim como o recolhimento das respectivas contribuições, ficam condicionadas à existência de contrato válido entre a EFPC e sociedade seguradora, bem como à aceitação do Participante ou Assistido na qualidade de segurado quanto à respectiva cobertura.	
	§ 2º A adesão dos participantes a qualquer das coberturas previstas neste artigo é facultativa, podendo ser feita isolada ou conjuntamente, e sua contratação se dará, exclusivamente, por meio da EFPC.	
	§ 3º Os participantes optantes pelas coberturas de que tratam os incisos I e II do	

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
	caput devem recolher as Contribuições de Risco devidas, conforme definidas no contrato respectivo, à EFPC a quem compete o repasse à sociedade seguradora.	
	§ 4º Observadas as disposições constantes de contrato entre a EFPC e a sociedade seguradora, que não podem contrariar este Regulamento, não há coberturas para eventos de invalidez e morte de Participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.	
	Art. 65 As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do caput do art. 30 devem ser adicionadas à Conta de Benefício concedido para concessão do Benefício de Renda Mensal previsto no Capítulo VIII.	

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XII	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 64 - Para a obtenção de qualquer benefício será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira à Viva, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido em ato normativo da Viva.	Art. 66 - Para a obtenção de qualquer benefício será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira à Viva, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido em ato normativo da Viva.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.
Art. 65 - Os benefícios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos dentro de 30 (trinta) dias do recebimento pela Viva de toda a documentação necessária à sua concessão.	Art. 67 - Os benefícios mensais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos dentro de 30 (trinta) dias do recebimento pela Viva de toda a documentação necessária à sua concessão.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.
Art. 66 - Os benefícios previstos neste Regulamento não poderão ser objeto de venda ou cessão, nem de penhora, caução ou quaisquer outros ônus reais ou pessoais.	Art. 68 - Os benefícios previstos neste Regulamento não poderão ser objeto de venda ou cessão, nem de penhora, caução ou quaisquer outros ônus reais ou pessoais.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único - Devido ao seu caráter alimentar, somente serão admitidos descontos nos benefícios se autorizados por lei ou por este Regulamento ou os decorrentes de decisão judicial relativa à obrigação de prestar alimentos.		
Art. 67 - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.	Art. 69 - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.
Parágrafo único - Os valores correspondentes às prestações prescritas serão creditados em uma Conta de Benefícios Não Reclamados, cuja destinação dentro do Plano IBAPrev será definida pelo Instituidor e, se distribuídos entre os participantes obedecerá a critério uniforme e não discriminatório.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Art. 68 - A Viva disponibilizará ao Participante e ao Assistido Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais.	Art. 70 - A Viva disponibilizará ao Participante e ao Assistido Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.
Art. 69 - O Participante que se julgar prejudicado por ato praticado pela Viva, na administração do Plano IBAPrev, poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Viva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.	Art. 71 - O Participante que se julgar prejudicado por ato praticado pela Viva, na administração do Plano IBAPrev, poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Viva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.
Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Viva, nos 30 (trinta) dias seguintes, contados do recebimento, pelo interessado, da correspondente notificação.		
Art. 70 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Art. 72 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	Ajuste de numeração em função de inclusões anteriores.

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único - A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelo Instituidor e pelo Conselho Deliberativo da Viva e vigorará a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.		
ANEXO I		
Glossário do Plano IBAPrev		
Associados: Aqueles assim conceituados no Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária -IBA.		
Beneficiário Assistido: É o Beneficiário que recebe benefício do Plano IBAPrev.		
Cálculo por Equivalência Atuarial: Cálculo do benefício em que igualamos aos saldos das Contas em nome de cada Participante o compromisso		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
esperado para com o Participante e seus Beneficiários.		
Comitê de Plano: Órgão auxiliar da Diretoria Executiva da Viva, que têm como competência apresentar sugestões referentes à gestão do Plano IBAPrev bem como acompanhar e controlar a administração do Plano. Esse Comitê é composto por representantes da Viva e do Instituidor.		
Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional da Viva, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Viva quanto de seus planos de benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.		
Conta de Aposentadoria: É a conta criada na data da aposentadoria do Participante ou na data de seu falecimento, caso estivesse na condição de Participante Ativo, que serve de base para a		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
determinação do valor do benefício. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, é que irá financiar o pagamento do benefício.		
Conta Pessoal: É o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante, deduzida a taxa de administração, acrescidas da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.		
Conta de Recursos do Empregador: É aquela onde são registradas as contribuições que empregadores venham a fazer em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano IBAPrev, por meio de contrato específico, bem como a rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.		
Conta de Recursos Portados: É aquela onde são registrados os recursos portados pelo Participante de outro plano de benefícios, bem como a		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.		
Contribuição Básica: Contribuição calculada pela multiplicação de um fator, relativo à idade do Participante na data da inscrição no Plano, pelo valor da UP. A contribuição básica serve como um referencial de contribuição ordinária para um determinado referencial de idade.		
Contribuição Ordinária: Contribuição realizada pelo Participante, mensalmente, respeitados os limites mínimos de 10% (dez por cento) de uma contribuição básica e de 10% (dez por cento) de uma UP.		
Contribuição Esporádica: Contribuição realizada pelo Participante, a qualquer tempo, de acordo com a sua conveniência.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Custeio Administrativo: Valor cobrado pela Viva para cobrir as despesas decorrentes da administração do Plano IBAPrev.		
Diretoria Executiva: Órgão de administração geral da Viva, responsável pela execução das diretrizes fundamentais e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.		
Estatuto da Viva: Conjunto de normas que rege a Viva, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.		
Extrato Periódico: Documento disponibilizado ao Participante e ao Assistido contendo informações individualizadas sobre as contribuições e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações referentes ao Plano IBAPrev.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Instituidor: É a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece plano de benefícios aos seus associados. No Plano IBAPrev, o instituidor é o Instituto Brasileiro de Atuária, assim denominado por ter criado um plano para os seus associados e membros. O Instituto Brasileiro de Atuária não fará contribuições para os seus associados, mas é a entidade de classe responsável pelo Plano IBAPrev.		
	Parcela de Risco: Valor contratado individualmente por Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante ou Assistido, destinado a compor a Conta de Benefício Concedido nos casos de invalidez ou morte do Participante ou do Assistido.	Inclusão textual para contemplar a possibilidade de estabelecimento da relação contratual entre a seguradora e a EFPC para a cobertura da parcela de risco.
Participante: É o associado do Instituto Brasileiro de Atuária que esteja inscrito no Plano IBAPrev.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Participante Assistido: É o Participante que recebe benefício do Plano IBAPrev.		
Participante Ativo: É o Participante do Plano IBAPrev, que faz contribuições para o Plano e ainda não recebe benefício do mesmo.		
Participante Remido: É o Participante que, ao se desligar do Instituto Brasileiro de Atuária, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias para o Plano, mas continua pagando a taxa de administração.		
Participante Vinculado: É o Participante que deixou de ser associado do Instituto Brasileiro de Atuária e optou por manter a sua inscrição no Plano IBAPrev, continuando a pagar as suas contribuições.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Portabilidade: Instituto que permite ao Participante Ativo, Vinculado ou Remido transferir o saldo existente em suas contas do Plano IBAPrev para outro Plano de Previdência.		
Previdência Pública: Regime de previdência de natureza pública, podendo ser o Regime Geral de Previdência Social ou qualquer dos Regimes próprios de previdência social.		
Regime Geral de Previdência Social Regime de previdência pública federal, previsto no artigo 201 da Constituição Federal, e gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.		
Regimes Próprios de Previdência Social Regime de previdência pública vinculada a quaisquer dos entes públicos, pessoas jurídicas de direito público interno, previstos no artigo 40 da Constituição Federal, e geridos por essas mesmas pessoas jurídicas.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Resgate: Instituto que permite ao Participante, que não esteja em gozo de benefício no Plano IBAPrev, receber o saldo da Conta Pessoal, o saldo da Conta de Recursos do Empregador e, por sua opção, o saldo da Conta de Recursos Portados, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano.		
Resgate Parcial: Possibilidade conferida ao Participante, que não esteja em gozo de benefício no Plano IBAPrev, de receber parte dos valores acumulados no Plano, nos termos do Regulamento, sem o cancelamento de sua inscrição.		
Termo de Opção: Documento através do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano IBAPrev na condição de Participante Vinculado.		

QUADRO COMPARATIVO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS IBAPREV		
DE (TEXTO ORIGINAL)	PARA (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO)	JUSTIFICATIVAS
Termo de Portabilidade: Documento que formaliza a transferência de recursos, correspondentes ao direito acumulado do Participante, entre entidades de previdência complementar.		
UP (Unidade de Previdência do Plano IBAPrev): É uma unidade utilizada como base para os cálculos do Plano IBAPrev. Corresponde ao valor de referência equivalente a R\$ 300,00, em junho de 2004, sendo corrigido anualmente pela variação do INPC.		